



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº ____/2021, DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

Regulamenta as normas instituídas pela Resolução nº 25/2020, do Conselho de Graduação, no âmbito do ensino de Graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as especificidades inerentes ao ensino jurídico presencial e remoto, bem como as normas instituídas pela Resolução nº 25/2020, do Conselho de Graduação, que aprova o Calendário Acadêmico da Graduação, referente aos períodos letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 para os campi de Uberlândia, Pontal, Monte Carmelo e de Patos de Minas., e

CONSIDERANDO os imperativos de flexibilização, adaptação, mobilização e cooperação para execução dos deveres funcionais inerentes ao exercício das atividades de ensino diante de circunstâncias excepcionais, imprevisíveis e inesperadas, como corolário dos mandamentos constitucionais de eficiência administrativa e boa administração;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a oferta de Componentes Curriculares no âmbito da graduação em Direito da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” ocorrerá no formato exclusivamente remoto para docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que atuam diretamente nas atividades de ensino.

§ 1º O formato remoto dar-se-á pela oferta das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) que são ações típicas do processo de ensino e aprendizagem que



são realizadas com a mediação dos recursos das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), envolvendo atividades síncronas e atividades assíncronas.

Art. 2º As AARE são aplicáveis aos seguintes Componentes Curriculares, desde que realizadas remotamente:

I - Disciplinas obrigatórias e optativas - sejam teóricas, práticas ou híbridas - constantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga-horária possa ser integralmente cumprida por atividades remotas;

II - Atividades Acadêmicas Complementares;

III - Atividades Curriculares de Extensão;

IV - Trabalhos de Conclusão de Curso e

V – Estágio Supervisionado

Art. 3º As AARE serão implementadas de acordo com as etapas previstas na Resolução 25/2020/CONGRAD, a saber: 01/03/2021 a 19/06/2021; 12/07/2021 a 06/11/2021; 29/11/2021 a 02/04/2022 e 02/05/2022 a 20/08/2022.

Parágrafo único. Caso haja nova deliberação das autoridades competentes a respeito do retorno às atividades presenciais, a oferta das AARE em formato exclusivamente remoto será revista pelo Colegiado de Graduação.

Art. 4º A carga horária mínima de atividades síncronas para as disciplinas obrigatórias e optativas será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Parágrafo único. O(a) professor(a) deve planejar atividades síncronas, assíncronas e atividades de fixação e avaliação que demandem do(a) aluno(a) um esforço em horas correspondentes à carga horária total da disciplina.

Art. 5º A oferta e a matrícula nas disciplinas devem respeitar os parâmetros, pré-requisitos e outros aspectos do Projeto Pedagógico vigente.



Parágrafo único. Cada docente indicará em seu Plano de Ensino Preliminar o pré-requisito mínimo e indispensável para que o discente obtenha desempenho satisfatório no componente curricular ofertado, podendo haver quebra de pré e co-requisitos nos termos do artigo 8º, §6º a 8º, da Resolução 25/2020/CONGRAD.

Art. 6º As disciplinas ofertadas terão carga horária de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas ofertadas deverá estar distribuída em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de *atividades síncronas* (interação ao vivo, instruções, atendimento de dúvidas, e outros, sendo recomendável a disponibilização do respectivo conteúdo para o aluno que não conseguir o acesso em tempo real), além de *atividades assíncronas* (gravação de conteúdo, *podcast* e outros) e *atividades de fixação e avaliação* (leituras, questionários, exercícios e outros).

Art. 7º No Plano de Ensino Preliminar, a ser disponibilizado pelo docente até a data de início das matrículas, o professor deverá especificar a metodologia a ser aplicada, a plataforma digital a ser utilizada, bem como as datas e critérios de avaliação.

§ 1º O docente deve utilizar preferencialmente as indicações feitas pelo CTIC da UFU no Ofício nº 113/2020/CTI/REITO-UFU (*Moodle, Microsoft Office 365, MConf da RNP, Microsoft Teams*), mas também podem ser utilizadas outras plataformas (*Cisco Webex, Zoom, Google Meet, Google Classroom; YouTube, Instagram, etc*), mas não poderá indicar tecnologia que resulte em qualquer custo ao discente.

§ 2º Haverá, no mínimo, duas atividades avaliativas para cada componente curricular ofertado, as quais devem ser arquivadas pelo docente pelo prazo de 90 (noventa dias) após o término de cada período letivo.

Art. 8º Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas por disciplina obrigatória para cada turno. No caso de oferta de disciplinas optativas, mediante pedido justificado do docente regente, o Colegiado poderá autorizar turmas com número especial de matrículas.

Art. 9º Cada discente deve matricular-se nas disciplinas ofertadas para seu próprio turno e período, ou em disciplinas em que tenha pendências anteriores para fins de



organização curricular. A matrícula nas optativas é livre, desde que respeitados os pré-requisitos mínimos e necessários exigidos pelo professor da disciplina.

Parágrafo único. Para fins de adaptação curricular, os ingressantes por transferência podem matricular-se observando a melhor adequação para regularização das respectivas grades.

Art. 10 Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Graduação.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2021.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”